LEI COMPLEMENTAR Nº 1332/2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DA PREFEITURA E ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A COMUNIDADE DE EVANGELIZAÇÃO E ACOLHIMENTO AMOR INCONDICIONAL PARA INSTALAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal de Ijaci sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso de imóvel à Comunidade de Evangelização e Acolhimento Amor Incondicional, pelo período de até 300 (trezentos) meses, contados da celebração do Termo de Cooperação a ser firmado com a referida instituição.

§ 1º - A permissão de que trata esta Lei tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento de Casa de Acolhimento para dependentes químicos, idosos em situação de indigência, moradores de rua e menores em situação de vulnerabilidade, no município de Ijaci – Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Para a instalação da instituição, será permito o uso de uma área de terreno com 24.535 m² (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e cinco metros quadrados) situada no local Córrego Pintado, matrícula 11.645 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras, com sede construída com área aproximada de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - O Termo de Cooperação será assinado pelas partes após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento das finalidades de que trata esta Lei, por parte da Comunidade de Evangelização e Acolhimento Amor Incondicional implicará na imediata rescisão do termo de cooperação e retomada do imóvel pelo Município.

Art. 4º - A Comunidade de Evangelização e Acolhimento Amor Incondicional assume as despesas para reforma e manutenção da área ora permita para uso, não cabendo ao Município qualquer despesa.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 27 de novembro de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal de Ijaci